

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N° 02/2021

Assunto:

Limites para Compras e Contratações por Dispensa de Licitação. Final da Vigência do Estado de Calamidade Pública.

Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

Em 05 de outubro de 2020, encaminhamos a Orientação Técnica nº 61/2020, abordando a ampliação dos limites para a dispensa de licitação autorizada pela Lei Federal nº 14.065/2020, inicialmente provisionada na Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

À época, os limites para dispensa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, foram ampliados para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras. Contudo, de acordo com o art. 2º da referida Lei, o regramento era válido somente durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput deste artigo independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Ocorre que os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020 tinham vigência até 31/12/2020, e não houve prorrogação do estado de calamidade pública até a presente data. Embora sejam conhecidas algumas ações do



Congresso Nacional com o objetivo de prorrogar o estado de calamidade pública nacional, como por exemplo o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 01/2020¹, ainda não há consenso sobre a tema.

Dessa forma, alertamos que a partir de 1°/01/2021, os limites para compras e contratações por dispensa de licitação voltaram a ser aqueles definidos na Lei n° 8.666/1993, atualizados pelo Decreto Federal n° 9.312/2018, ou seja:

- a) Para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (inc. I do art. 24);
- b) Para demais <mark>compras</mark> e contratações: R\$ 17.600,00 (inc. II do art. 24).

Assim, recomendamos às Unidades de Controle Interno Municipal que orientem os setores ou departamentos de compras e licitações sobre a matéria em análise, agindo de forma preventiva, para evitar que a municipalidade realize novas compras ou contratações por dispensa de licitação desobedecendo o limite legal.

Taquara/RS, 11 de janeiro de 2021.

Inteligência em Administração Pública



Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146153

_